



***INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS***

**Fernandópolis, 25 de Junho de 2.014**

**APOSENTADORIA  
DOS  
SERVIDORES  
PÚBLICOS**

# REGRA GERAL

Artigo 40, da CF após Emenda Constitucional nº 41  
tem direito ao Abono (art.40 § 19)

REQUISITO	Geral		Magistério	
	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
SEXO				
IDADE	60 anos	55 anos	55 anos	50 anos
TEMPO CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos	30 anos	25 anos
TEMPO SERVIÇO PÚBLICO	10 anos			
TEMPO NO CARGO	5 anos			
PROVENTO INICIAL	Média dos salários base de contribuições § 3º do art. 40, CF Lei nº 10887/04 = média jul/94 até aposentadoria.			
REAJUSTE DOS PROVENTOS	Critério a ser definido em Lei - § 8º do art. 40, CF Anual na mesma data do RGPS por índice estabelecido em Lei local			

# Regra Transitória 1 – Direito Adquirido

Servidor em exercício em 16 DEZ 1998

Art.2º Emenda Constitucional nº 41 tem direito ao Abono (art.40 § 19)

REQUISITO	Geral		Magistério	
	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
SEXO				
IDADE	53 anos	48 anos	53 anos	48 anos
TEMPO CONTRIBUIÇÃO	35 anos + pedágio	30 anos + pedágio	30 anos + pedágio + bônus	25 anos + pedágio + bônus
TEMPO NO CARGO	5 anos		Exclusivo sala de aula	
REGRA ESPECIAL § 1º, do art. 2º da EC nº 41	Redutor por antecipação em relação aos limites de idade da Regra Geral A partir de 1º de janeiro de 2.006 = 5% p/ano antecipado			
PROVENTO INICIAL	Média dos salários base de contribuições § 3º, do art. 40, CF Lei nº 10.887/04 = média jul/94 até aposentadoria			
REAJUSTE PROVENTOS	Critério a ser definido em Lei, § 6º do art. 2º, EC nº 41 Anual na mesma data do RGPS por índice estabelecido em Lei local			

# Regra Transitória 2 – Direito Adquirido

Para o Servidor em exercício em 31 DEZ 2003  
garantir o último salário

Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 **não tem direito ao Abono**

<b>REQUISITOS</b>	<b>Geral</b>		<b>Magistério</b>	
<b>SEXO</b>	<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>	<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<b>IDADE</b>	<b>60 anos</b>	<b>55 anos</b>	<b>55 anos</b>	<b>50 anos</b>
<b>TEMPO CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>35 anos</b>	<b>30 anos</b>	<b>30 anos</b>	<b>25 anos</b>
<b>TEMPO SERVIÇO PÚBLICO</b>	<b>20 anos</b>			
<b>TEMPO NA CARREIRA</b>	<b>10 anos</b>		<b>Exclusivo em sala de aula</b>	
<b>TEMPO NO CARGO</b>	<b>5 anos</b>		<b>Exclusivo em sala de aula</b>	
<b>PROVENTO INICIAL</b>	<b>Integrais - correspondente à base de contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria</b>			
<b>REAJUSTE PROVENTOS</b>	<b>Na mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade Inclusive nos casos de transformações e reclassificações</b>			

# Regra Transitória 3 – Direito Adquirido

servidor em exercício em 16 DEZ 1998

Art.3º da Emenda Constitucional nº 47

**não tem direito ao Abono**

<b>REQUISITOS</b>	<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<b>IDADE</b>	<b>60 anos</b>	<b>55 anos</b>
<b>TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>35 anos</b>	<b>30 anos</b>
<b>TEMPO SERVIÇO PÚBLICO</b>	<b>25 anos</b>	
<b>TEMPO NA CARREIRA</b>	<b>15 anos</b>	
<b>TEMPO NO CARGO</b>	<b>5 anos</b>	
<b>IDADE MÍNIMA</b>	Redução de um ano na idade da Regra Geral para cada ano de contribuição que exceder ao tempo de contribuição	
<b>PROVENTO INICIAL</b>	Integrais - correspondente à base de contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria	
<b>REAJUSTE PROVENTOS</b>	Na mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade art. 2º da EC nº 47	

# Aposentadoria por Idade

Inciso III, do artigo 40, da CF não tem direito ao Abono

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
IDADE	65 anos	60 anos
TEMPO SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	
TEMPO NO CARGO	5 anos	
PROVENTO INICIAL	Proporcional ao tempo de contribuição a razão de <u>1/12.775</u> para o homem e <u>1/10.950</u> para mulher a média dos salários base de contribuições § 2º, do art. 53, da ON. nº 03, de 12/08/2004  Lei nº 10.887/04 = média jul/94 até aposentadoria	
REAJUSTE PROVENTOS	Critério a ser definido em Lei - § 8º, do art. 40, CF Anual na mesma data do RGPS por índice estabelecido por Lei local	

# Aposentadoria por Invalidez

Inciso I, do artigo 40, da CF

<p>PROVENTO INICIAL</p>	<p><u>Integral</u> correspondente a média dos salários base de contribuições quando decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei</p> <p><u>Proporcional ao tempo de contribuição</u> correspondente a média dos salários base de contribuições nos demais casos</p> <p>Servidores admitidos até <b>31 DEZ 2003</b> terão direito ao valor do benefício calculado pela última base de contribuição</p>
<p>REAJUSTE PROVETOS</p>	<p>Critério a ser definido em Lei - § 6º do art. 2º da EC nº 41 Anual na mesma data do RGPS por índice estabelecido em Lei local</p> <p>Servidores admitidos até <b>31 DEZ 2003</b> terão direito a paridade</p>



# Aposentadoria Compulsória

Inciso II, do artigo 40, da CF  
não tem direito ao Abono

REQUISITOS	HOMEM e MULHER
IDADE	70 anos
PROVENTO INICIAL	Proporcional ao tempo de contribuição a razão de <u>1 / 12.775</u> para o homem e <u>1 / 10.950</u> para mulher da média dos salários base de contribuições § 2º, do art. 53, da ON. nº 03, de 12/08/2004 Lei nº 10.887/04 = média jul/94 até aposentadoria
REAJUSTE PROVENTOS	Critério a ser definido em Lei - § 8º, do art. 40, CF Anual na mesma data do RGPS por índice estabelecido em Lei local

§ 5º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)